DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 487/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17175/2013
PROTOCOLO	: 1452340
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR - PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 26.996,47
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 025/2013, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do Pregão Presencial nº 010/2013, celebrado entre o entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Assis Comércio De Embalagens Ltda - ME, tendo por objeto aquisição de Gêneros Alimentícios e Utensílios de Cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, com o objetivo de atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 7578/2016, constante no processo TC/MS nº. 8550/2013, peça digital 43, fls.01/03, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-22908/2016), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-21120/2016), opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, fora do prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato nº 025/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a alteração do valor e a prorrogação do prazo do contrato. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 28.504,19
Notas De Fiscais	R$ 28.504,19
Ordens De Pagamento	R$ 28.504,19

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 025/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 010/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Assis Comércio De Embalagens Ltda - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH